



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50

**LEI MUNICIPAL Nº 998, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

*Autoriza o Município de Grão Mogol/MG a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Grandes Sertões – CIMGRAS e a ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Berizal/MG, Buenópolis/MG, Grão Mogol/MG, Padre Carvalho/MG e Couto de Magalhães de Minas/MG, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Grão Mogol/MG no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GRANDES SERTÕES – CIMGRAS**, firmado em 07 de dezembro de 2021 entre os municípios de **BERIZAL/MG, BUENÓPOLIS/MG, GRÃO MOGOL/MG, PADRE CARVALHO/MG** e **COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG**, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Grandes Sertões – CIMGRAS, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

**Art. 2º** - O estatuto do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Grandes Sertões – CIMGRAS, disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**

**Art. 3º** - Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Grandes Sertões – CIMGRAS, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**§5º.** Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**

**CNPJ: 20.716.627/0001-50**

**Art. 5º** - Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

**Art. 6º** - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Grandes Sertões – CIMGRAS.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º** - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º** - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL, 14 de março de 2022.

  
**Diêgo Antonio Braga Fagundes**  
**Prefeito Municipal**



SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
LEI MUNICIPAL Nº 998, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

**LEI MUNICIPAL Nº 998, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

*Autoriza o Município de Grão Mogol/MG a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Grandes Sertões – CIMGRAS e a ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Berizal/MG, Buenópolis/MG, Grão Mogol/MG, Padre Carvalho/MG e Couto de Magalhães de Minas/MG, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Grão Mogol/MG no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GRANDES SERTÕES – CIMGRAS**, firmado em 07 de dezembro de 2021 entre os municípios de **BERIZAL/MG, BUENÓPOLIS/MG, GRÃO MOGOL/MG, PADRE CARVALHO/MG e COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG**, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Grandes Sertões – CIMGRAS, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

**Art. 2º** - O estatuto do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Grandes Sertões – CIMGRAS, disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 3º** - Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Grandes Sertões – CIMGRAS, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as



despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**§5º.** Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 5º** - Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

**Art. 6º** - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Grandes Sertões – CIMGRAS.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º** - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º** - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL, 14 de março de 2022.

**Diêgo Antonio Braga Fagundes**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado por:**  
Paulo Eugênio Nascimento Paulino  
**Código Identificador:**7CD7E0D6